



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Sugere Instituir o Programa Municipal de Treinamento em Prevenção e Combate a Incêndio, Evacuação e Primeiros Socorros nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Treinamento em Prevenção e Combate a Incêndio, Evacuação e Primeiros Socorros a ser implantado em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa será implementado nas:

- I — Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's);
- II — Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's).

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I — promover a cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;
- II — capacitar profissionais da educação para atuação em situações de emergência;
- III — orientar estudantes quanto a procedimentos seguros em casos de risco;
- IV — reduzir a ocorrência de acidentes e minimizar danos em situações emergenciais.

Art. 4º O Programa contemplará, no mínimo:

- I — treinamento de prevenção e combate a princípios de incêndio para diretores, professores e funcionários;
- II — simulações práticas de evacuação escolar em casos de incêndio ou outras emergências, com definição de rotas de fuga e pontos de encontro seguros;
- III — capacitação em noções de primeiros socorros, visando atendimento imediato até a chegada de socorro especializado;
- IV — elaboração e divulgação de protocolos de atuação e comunicação em situações de risco;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

V — planejamento e cronograma anual de treinamentos em todas as unidades escolares.

Art. 5º As capacitações poderão ser realizadas em parceria com:

- I — o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- II — a Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
- III — demais instituições públicas ou privadas com qualificação técnica na área.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo responsabilidades, metodologia, periodicidade dos treinamentos e formas de acompanhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança da comunidade escolar deve ser tratada como prioridade permanente do Poder Público. Ambientes escolares concentram grande número de crianças, adolescentes e profissionais da educação, exigindo preparo técnico e protocolos adequados para situações de emergência.

Treinamentos específicos em prevenção e combate a incêndio, evacuação segura e primeiros socorros capacitam servidores e estudantes para agir de forma rápida e organizada diante de riscos, preservando vidas e reduzindo danos.

A implantação de um programa municipal sistemático fortalece a cultura de prevenção, qualifica as práticas de segurança e reafirma o compromisso do Município com o bem-estar de alunos, profissionais da educação e famílias.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de março de 2026.

VEREADOR JONES BARBOSA DA SILVA (VAVÁ)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9AE09121E7509373) no site:
<https://citta.click/9AE09121E7509373>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000992 de 10/03/2026 08:42:34

Documento
000018 / 2026

Processo

-

Autenticação



9AE09121E7509373

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VEREADOR VAVÁ

CPF: 000***.***75

Assinado em: 09/03/2026 15:08:43

Local: IP: 177.38.157.14